

A regulação normativa de trabalho, emprego e renda para pessoas trans em Belém/PA (2009-2023): uma (im)possibilidade legislativa?

Paulo Henrique Araújo da Silva¹
Breno Baía Magalhães²

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar, entre os anos de 2009 e 2023, de que maneira o Poder Legislativo do município de Belém/PA normatizou questões referentes a trabalho, emprego e renda das pessoas transgêneras. Para tanto, utilizou-se o método indutivo aplicado a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental. O levantamento de dados nos sítios eletrônicos municipais oficiais encontrou que, sobre o tema, Belém/PA possui uma lei sancionada pelo Poder Executivo e seis projetos de lei apresentados à Câmara Municipal de Belém. A partir da análise dos dados coletados, a pesquisa levantou três pontos de discussão que parecem ser determinantes para compreender as estratégias e os entraves da construção normativa municipal sobre o tema: a) a consideração de trabalho, emprego e renda como ferramentas de promoção da cidadania; b) a atuação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis na análise das medidas contempladas pela análise dessa pesquisa; c) as estratégias utilizadas pelos agentes parlamentares para iniciar as discussões legislativas sobre determinado tema no plano municipal.³

Palavras-chave: Pessoas transgêneras; Belém/PA; Empregabilidade; Poder Legislativo; Políticas Públicas.

¹ Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). Pós-Graduando em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA/UFPA). Bacharel em Direito, com distinção, pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: paulo.silva@icj.ufpa.br.

² Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: brenobaiamag@gmail.com.

³ O presente artigo continua as discussões feitas pelo trabalho “A empregabilidade das pessoas transgêneras a partir das iniciativas legislativas do município de Belém/PA”, apresentado no Seminário Temático “Empregabilidade LGBTQIA+: o direito humano ao trabalho e à renda” do XI Congresso Internacional de Diversidade Sexual, Étnico-Racial e de Gênero.

A partir da década de 1990, o Brasil insere-se em uma reestruturação produtiva neoliberal, que altera a morfologia do trabalho corroendo o trabalho regulamentado e substituindo-o pelas várias formas de acumulação que giram em torno de um trabalho flexível pautado na degradação, na informalização e na precarização dos vínculos trabalhistas (Harvey, 1992, p. 178-180). No Brasil, isso foi implementado por um modelo de Estado que, além de flexibilizar os empregos, privatizou os seus serviços sociais e encolheu a sua intervenção social, estabelecendo assim uma nova relação entre Estado, mercado e sociedade civil em prol dos interesses neoliberais do capital internacional (Antunes, 2011, p. 74-75).

Os efeitos dessa reformulação neoliberal do trabalho são sentidos pelos segmentos mais oprimidos e explorados da sociedade brasileira, grupos atravessados por questões de renda, de sexualidade, de raça e de gênero, demonstrando a fragmentação e heterogeneidade da classe trabalhadora contemporânea que tenta ser controlada, minimizada e aproveitada pelas dinâmicas de capital. Nesse contexto, os estudos voltados à inserção das pessoas transgêneras⁴ no mercado de trabalho no Brasil podem ser resumidos, analiticamente falando, em quatro grandes conceitos:

a) Produtividade: os trabalhadores não são mais vistos como detentores de voz ativa, momento em que os processos de socialização e de individualização dão lugar a

⁴ Em uma definição bastante reducionista dos conflitos sociais e das violências estruturais que afetam esses corpos, as pessoas transgêneras podem ser definidas como todas as pessoas que escapam da cisgeneridez, ou seja, a vivência do gênero em conformidade com uma expectativa social sobre a genitália. Esse conceito contempla os homens e as mulheres transexuais, pessoas que vivenciam uma identidade ou expressão de gênero distintas daquelas atribuídas socialmente a elas em seu nascimento; as mulheres travestis, uma identidade política latino-americana atravessada pelos estigmas sociais da classe e da raça; e as pessoas não-binárias, que são aquelas cuja identidade reage à construção social dos estereótipos do sistema binário de gênero, podendo estar entre um gênero e outro ou ser uma combinação dos dois (Matos; et al, 2022, p. 34). Entretanto, esse processo linguístico de enunciar a transgeneridez com tantas especificidades, enquanto a cisgeneridez resta apenas como um conceito vago e um detalhe relacional na apresentação sobre o que seriam as pessoas transgêneras, ignora dois pontos essenciais para a compreensão dos corpos a partir das suas identidades de gênero: a) a cisgeneridez é um dispositivo de poder que tem como base os postulados de naturalidade, verdade, idealidade, universalidade, normalidade e reproduzibilidade (Silva, 2023, p. 27); b) a cisgeneridez manifesta-se pelo “não-dito”, ou seja, por um processo que elimina do vocabulário palavras e conceitos com o objetivo de tornar a cisgeneridez algo autêntico, inerente, natural e a transgeneridez uma construção teórico-social, fenômeno que, consequentemente, hierarquiza corpos e identidades de gênero (Vergueiro, 2015, p. 47).

um sujeito produtivo e instrumentalizado, que participa do mundo incorporando a empresa e o modelo concorrencial como ditames morais (Safatle, 2020, p. 24-26);

b) Informalização: um trabalho desprovido de regulamentação, com redução ou eliminação de direitos que foram conquistados por meio de longas lutas sociais (Antunes, 2011, p. 45);

c) Precarização: conceito que marca os setores de limpeza e telemarketing ocupados majoritariamente por mulheres trans pretas, considera que a massa de pessoas desempregadas desesperadas para entrar no mercado de trabalho é composta por indivíduos incompatíveis com o gênero e a raça aceitos pela sociedade, situação que os coloca como vidas abjetas, pessoas marcadas pela exclusão e que, por isso, estão propensas a aceitarem trabalhos informais sub-remunerados, parciais, terceirizados e temporários (Rodrigues, 2022, p. 56; Butler, 2019, p. 56-57);

d) Degradação: conceito que marca os setores de alimentos e de educação pública majoritariamente ocupados por homens trans brancos, considera que as ocupações informais e alguns postos formais ocupados por pessoas trans podem ser ocupados em equidade salarial às pessoas cis, mas ainda assim são atravessados por um processo de desumanização que destitui o ser de sua identidade (poder de agência) e de sua comunidade (respeito mútuo), o que coloca um indivíduo em uma posição em que a exclusão social é feita sem inibição moral (Marinho; Almeida, 2019, p. 123-124; Oliver, 2011, p. 86-88).

Ao centralizar a discussão nas pessoas transgêneras e nas causas para a violência sofrida por este grupo, a delimitação da pesquisa considera a tortuosa relação das demandas por diversidade de gênero com o Poder Legislativo: desde a Constituinte busca-se garantir uma proteção jurídica às demandas da diversidade⁵, mas o

⁵ Uma lei em sentido formal, para ser alterada, demanda uma maioria parlamentar, além da possibilidade de revisão judicial, questões que dão aos avanços legislativos uma maior segurança jurídica, sem contar que os direitos deles decorrentes seriam frutos de um debate público mais amplo e, portanto, com maior legitimidade social (Quinalha, 2022, p. 135)

conservadorismo persistente no Congresso Nacional impede qualquer avanço nesse tipo de demanda.

Por outro lado, dentre os entes da Federação, o Município surge como um espaço importante nos avanços das disputas nas questões relativas à identidade de gênero. Enquanto os cenários federal e estadual são marcados por projetos de lei que não conseguem avançar nos seus respectivos Parlamentos, o nível municipal apresenta alguns marcos protetivos voltados ainda que ao público LGBTI+ como um todo, resultados principalmente de uma interlocução fluida e mais próxima entre o Estado, na figura institucional do Município, e a sociedade civil, além de um menor distanciamento entre os formuladores, os executores e o público-alvo das políticas públicas (Sousa Júnior; Mendes, 2021, p. 649-650).

Por outro lado, em contraste a este cenário supostamente esperançoso dos Municípios no que tange à causa trans, está o município de Belém, capital do estado do Pará. Esta é uma cidade que chama atenção desta pesquisa por conta de uma contradição específica: ainda que tenha um escopo significativo de leis voltadas às pessoas trans quanto ao reconhecimento da identidade de gênero, a capital paraense reflete o cenário nacional ao ter a morte de corpos trans como algo descharacterizado. Em outras palavras, as investigações de possíveis mortes motivadas pela violência transfóbica deixam de ser analisadas como tal a partir da associação, feita pelo próprio corpo policial, da figura da travestilidade com o assalto e com o tráfico de drogas, um panorama que torna a morte dessas pessoas não um caso de transfobia, mas uma consequência natural de uma vida delituosa (Souza; Lopes, 2021, p. 140-142).

Assim, considerados todos esses fatores, delimita-se a presente pesquisa na identificação da maneira pela qual o Poder Legislativo do município de Belém/PA normatizou as questões referentes a trabalho, emprego e renda das pessoas transgêneras. Em outras palavras, procedeu-se à análise das iniciativas legislativas do município de Belém destinadas às pessoas transgêneras como forma de identificar, em termos gerais, a perspectiva da produção legislativa municipal sobre a garantia de trabalho, emprego e

renda a este grupo social para que, a partir de então, essas normas pudessem ser agrupadas e analisadas a partir de critérios específicos.

Delimitação metodológica e apresentação inicial dos dados coletados

A pesquisa realiza a coleta e o tratamento dos dados a partir do método indutivo, definido como um processo em que uma generalização é inferida a partir de dados particulares que, quando relacionados, revelam aspectos mais amplos sobre determinado objeto de estudo (Marconi; Lakatos, 2022, p. 82-83).

Ressalta-se que o lapso temporal abarcado por esta pesquisa compreende o período entre o ano de 2009, sessão legislativa ordinária na qual foi proposta o normativo mais antigo do Município de Belém que menciona a população transgênera, ainda que dentro da sigla LGBTI+, e o ano de 2023, sessão legislativa ordinária na qual a coleta de dados feita por este trabalho foi encerrada.

O trabalho teve como escopo os normativos do município de Belém que mencionam e/ou têm como público-alvo as pessoas transgêneras e/ou questões relativas à identidade de gênero⁶. Em seguida, foram selecionadas, para esta pesquisa, as normas que abordavam a transgeneridade sob a ótica do trabalho, do emprego e da renda, o que resultou em uma lei e seis projetos de lei a serem analisados, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Normativos do município de Belém que versam sobre trabalho, emprego e renda de pessoas trans

Identificação	Propositor/a	Ementa
Projeto de Lei nº 1.548, de 18/09/2013	Vereadora Marinor Brito (PSOL)	Institui a Lei Babete, que cria diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências.

⁶ Dentro deste período, a coleta de dados encontrou, ao todo, 37 (trinta e sete) iniciativas normativas municipais, sendo 10 (dez) Leis já sancionadas pelo Poder Executivo, 2 (duas) Resoluções aprovadas pelo Legislativo Municipal e 25 (vinte e cinco) Projetos de Lei que se encontram em tramitação na Câmara.

Lei nº 9.069, de 03/11/2014	Prefeito Zenaldo Coutinho (PSDB)	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 2.336, de 13/10/2015	Vereador Fernando Carneiro (PSOL)	Institui incentivo fiscal para a empresa que contratar profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 147, de 08/02/2017	Vereador Fernando Carneiro (PSOL)	Institui incentivo fiscal para a empresa que contratar profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 522, de 30/03/2021	Vereadora Beatriz Caminha (PT)	Institui a Política Municipal de promoção da Cidadania LGBT e enfrentamento da LGBTfobia, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 2.610, de 06/12/2021	Vereadora Lívia Duarte (PSOL)	Institui a Política Municipal de Emprego e Renda para a População Trans – EmpregaTrans, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social no município de Belém, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 155, de 22/02/2022	Vereadora Beatriz Caminha (PT)	Institui o Programa TransCidadania Dandara dos Santos, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Fonte: Elaboração própria (2024).

Para fins de transparência, é importante evidenciar também quais foram as medidas específicas previstas em cada uma dessas normas, tarefa empreendida na tabela apresentada a seguir:

Tabela 2 – Detalhamento das medidas voltadas a trabalho, emprego e renda nos normativos municipais de Belém voltados às pessoas trans

Identificação	Trecho da norma em que ocorre a menção
Projeto de Lei nº 1.548, de 18/09/2013	Art. 10 O órgão do Poder Executivo com atuação na área da promoção e defesa da cidadania da população LGBT, na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e com interface junto aos demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta envidará esforços para: [...] §8º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

	<p>[...]</p> <p>II – promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para travestis e transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;</p> <p>III – manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a travestis e transexuais [...]</p>
Lei nº 9.069, de 03/11/2014	<p>Art. 2º As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 indicam como prioridades básicas [...]:</p> <p>[...]</p> <p>IV - fomentar a geração de emprego, trabalho e renda; priorizando o acesso dos egressos do sistema penal, da comunidade LGBT, dos portadores de deficiência e dos afrodescendentes em situação de vulnerabilidade social</p>
Projeto de Lei nº 2.336, de 13/10/2015 e Projeto de Lei nº 147, de 08/02/2017	<p>Art. 2º Para terem direito ao abatimento no recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, as pessoas jurídicas contribuintes deverão comprovar a contratação permanente, em relação ao quadro total de empregados, do percentual mínimo de:</p> <p>I – de dois a cinco por cento de profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, para abatimento de vinte por cento no Imposto sobre Serviços – ISS;</p> <p>II – de cinco a dez por cento de profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, para abatimento de quarenta por cento no Imposto sobre Serviços – ISS;</p>
Projeto de Lei nº 522, de 30/03/2021	<p>Art. 6º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e enfrentamento à LGBTfobia, os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:</p> <p>[...]</p> <p>§3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:</p> <p>I – fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;</p>
Projeto de Lei nº 2.610, de 06/12/2021	<p>Art. 7º Os programas redistributivos, de escolarização, qualificação profissional e de empregabilidade poderão incluir a oferta de bolsas de incentivo financeiro às pessoas trans e travestis beneficiadas pela Política Municipal de Emprego e Renda para a População Trans – EmpregaTrans.</p> <p>Art. 8º As empresas com mais de 100 (cem) empregados, que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Federal e com os entes que aderirem à Política Municipal de Emprego e Renda para a População Trans –</p>

	<p>EmpregaTrans, deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados. [...]</p> <p>Art. 10 Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belém ficam obrigados a disponibilizar, em seus quadros de cargos efetivos e em comissão, o limite mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para pessoas trans e travestis.</p>
Projeto de Lei nº 155, de 22/02/2022	<p>Art. 2º São diretrizes do Programa TransCidadania Dandara dos Santos: I – oferta, independentemente do grau de escolaridade da pessoa beneficiada, de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra. [...]</p> <p>Parágrafo único – os programas redistributivos de que trata o inciso I deste artigo incluirão a oferta de bolsas de incentivo financeiro às pessoas trans beneficiadas pelo Programa TransCidadania [...]</p>

Fonte: Elaboração própria (2024).

Para os fins desta pesquisa, as normas coletadas foram analisadas a partir de cinco critérios: a) o teor da medida em si; b) a situação de tramitação; c) os fundamentos da justificativa da norma; d) os autores das medidas; e) a especificidade da medida (se a norma aborda diretamente as pessoas trans ou a população LGBTI+ no geral). De tais critérios, a análise feita a partir dos dois primeiros demonstraram os três pontos de discussão determinantes para os avanços, os entraves e os desafios em prol de uma normatização, a nível municipal, de trabalho, emprego e renda para pessoas trans.

As políticas e os programas municipais de promoção da cidadania LGBTI+/trans e a centralidade de trabalho, emprego e renda como ferramentas de desenvolvimento da cidadania

Das sete medidas municipais coletadas, quatro delas (os projetos de lei nº 1548/2013, 522/2021, 2610/2021 e 155/2022) buscaram instituir programas municipais de cidadania que tratam especificamente da mitigação de desigualdades por identidade de gênero e orientação sexual. Para além de suas especificidades, esses programas compartilham o fato de que consideram, como um recurso à promoção da cidadania, a instituição de medidas de trabalho, emprego e renda.

Essa estratégia pode ser explicada a tese da centralidade do trabalho, que considera o trabalho como um elemento central na forma pela qual os trabalhadores constituem a sua própria identidade, o seu desenvolvimento moral e a sua sustentabilidade emocional. Como consequência direta, as experiências e vínculos existentes no trabalho são determinantes na organização social e política fora dele, o que significa também que seus efeitos danosos, como o sofrimento e a violência no ambiente de trabalho e uma divisão sexual do trabalho baseada na dominação masculina sobre a feminina são reproduzidos em outras esferas da sociedade (Deranty, 2015, p. 112-114).

Assim, o trabalho passa a ser concebido como um dinamismo que transforma quem o executa em um processo de cooperação e reconhecimento recíproco que ultrapassa o âmbito da empresa e determina como os indivíduos se percebem enquanto atores sociais (Dejours; Deranty, 2010, p. 170). As críticas a essa concepção questionam o potencial emancipatório do trabalho, de forma que a dialética entre libertação/humanização e desumanização/alienação seria apenas consequência de relações de poder que seriam frutos de lutas sociais desenvolvidas fora do campo do trabalho, de forma que estudos nesse campo serviriam para constatações, não para ressignificações (Viana; Teodoro, 2017, p. 315).

Entretanto, isso seria diminuir o papel do capitalismo enquanto modo de produção que utiliza o trabalho como o meio para estabelecer mecanismos de dominação e consolidação do sistema, constituindo relações de poder que pacificam a sociedade pela limitação da integração da classe trabalhadora e de seu caráter propulsor de transformações sociais, mantendo-a subordinada aos determinismos do capital (Dejours; Deranty, 2010, p. 175).

Contemporaneamente, evidencia-se não o enfraquecimento da tese da centralidade do trabalho por uma suposta inaplicabilidade, mas uma dissolução do que é compreendido por trabalho e uma diluição das conquistas sindicais do passado. Se antes essa tese enfrentava o tradicional trabalho na indústria, bastante ilustrado por Marx, agora deve considerar uma mudança significativa das relações de trabalho marcada pelo aumento do trabalho precário em uma perspectiva neoliberal de crescimento do mercado pautado na solução do desemprego pelo abandono do vínculo empregatício e um consequente barateamento dos custos trabalhistas (Deranty, 2015, p. 119).

Em um cenário em que direitos são descumpridos para a obtenção de vantagens comparativas de mercado, os efeitos dessas políticas deletérias ultrapassam apenas o ofício do trabalhador, mas passam a defini-lo como uma mercadoria e um instrumento de exploração alheia. Assim, o trabalho é um campo que, além de preservar a sua centralidade no campo social enquanto dinâmica inerente a qualquer sociedade capitalista, tem na sua valorização e na sua adequada proteção social um potencial crítico direcionado não apenas a um modo de produção, mas aos pilares civilizatórios de toda e qualquer sociedade (Pereira, 2021, p. 493-494; Antunes, 2018, p. 94-97).

Nesses termos, políticas municipais de cidadania voltadas às pessoas trans, em última medida, enfrentam a problemática de um capital que busca ampliar a exploração de pessoas em prol de vantagens econômicas e que se utiliza das diferenças entre os marcadoreis sociais para tanto. Para essas políticas, a tentativa de regulação das relações de trabalho, emprego e de aferição de renda de pessoas trans consideram o aumento da capacidade econômica das pessoas para além de uma maior possibilidade de acesso a

bens e serviços, mas pelo seu potencial emancipatório quanto a uma discriminação por identidade de gênero que se manifesta não apenas em discursos transfóbicos, mas também em termos econômicos.

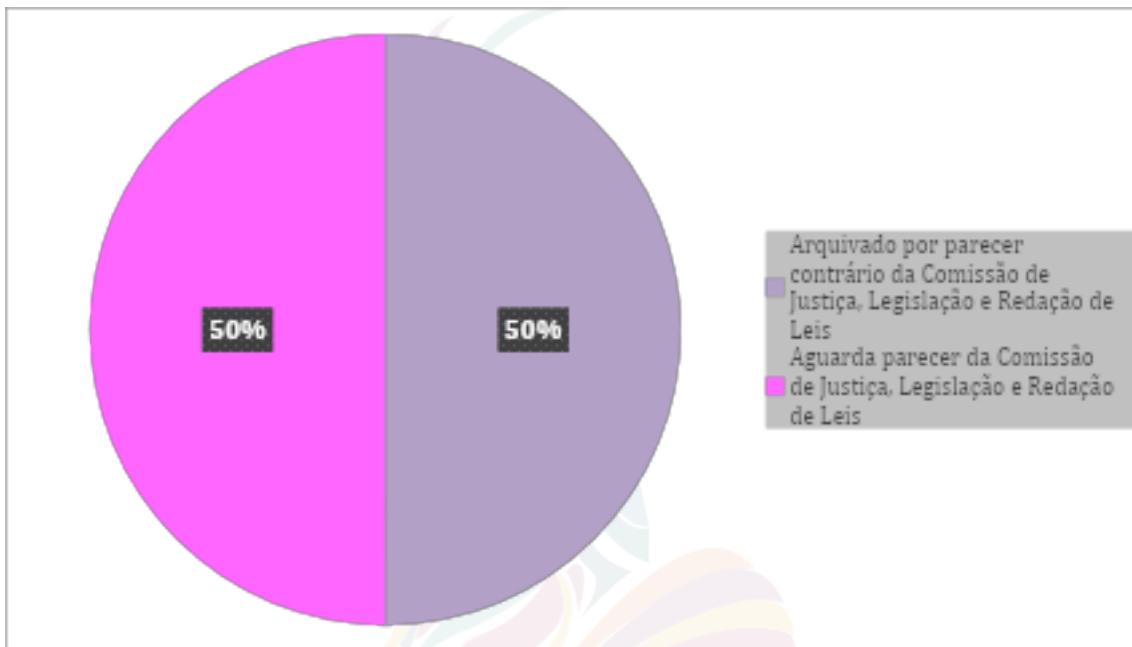
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis: o principal entrave à aprovação de medidas de trabalho, emprego e renda em Belém?

Das sete medidas municipais coletadas, seis delas, pelo menos até o fim de 2023, não foram convertidas em normas eficazes. Em todos esses casos, todas essas seis medidas tiveram como barreira a Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, prevista no art. 42, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e responsável, dentre outros fatores, por opinar sobre a conformidade da proposta com o rito regimental da Câmara, com as normas municipais, estaduais e federais e, sobretudo, com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição do Estado do Pará e com a Constituição Federal.

No caso dessa Comissão, apenas ela é competente para debater a constitucionalidade das propostas apresentadas à Câmara. Na prática, como toda proposta deve obrigatoriamente ser compatível com o ordenamento constitucional, isso significa que quaisquer propostas enviadas ao Legislativo Municipal, independentemente da matéria, são apreciadas pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis.

Ainda que todos os projetos de lei que tratem de trabalho, emprego e renda para pessoas trans tenham tido como baliza a referida Comissão, essas medidas possuem diferentes status de tramitação, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 1 – A situação de tramitação dos projetos de lei de Belém/PA sobre trabalho, emprego e renda de pessoas transgêneras (2009-2023)



Fonte: Elaboração própria (2024).

A partir dos dados apresentados, identifica-se que três das medidas (os projetos de lei nº 1548/2013, 522/2021 e 155/2022) foram arquivadas por pareceres contrários da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis.

Com o objetivo de compreender os fatores que levam a uma manifestação contrária da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, faz-se necessário compreender como é estruturada a análise desse setor. A partir de consulta à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Belém, compreendeu-se que os pareceres emitidos pela referida Comissão possuem a seguinte estrutura:

Tabela 3 – A estrutura do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis da Câmara Municipal de Belém

O parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis	
<i>Categorias de Análise</i>	<i>Aspectos contemplados</i>
Constitucionalidade formal	Legitimidade de iniciativa da proposição e da competência legislativa da Câmara Municipal de Belém para editar normas sobre determinado assunto
Constitucionalidade material	Compatibilidade de determinada proposta com os direitos e garantias fundamentais, assim como com os objetivos do Município de Belém, previstos em sua Lei Orgânica
Juridicidade	A inovação e a efetividade da norma, se consiste na espécie normativa mais adequada e se há a compatibilidade da norma aos princípios gerais do Direito
Regimentalidade	Cumprimento dos requisitos da tramitação regular do processo legislativo municipal
Técnica legislativa	A redação da medida

Fonte: Elaboração própria (2024).

Explicitadas as características do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, procede-se à análise das proposições arquivadas por manifestações contrárias da referida Comissão.

Dos três normativos rejeitados pela referida Comissão, 100% deles tiveram como base para o seu parecer negativo o descumprimento do requisito de constitucionalidade formal. Além disso, todas as proposições rejeitadas atestaram o descumprimento do mesmo requisito: o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que determina as matérias legislativas que são de iniciativa privativa do Prefeito de Belém, estas que abarcam, dentre outras, proposições que impliquem no aumento das despesas públicas.

Assim, demonstra-se a importância da figura do chefe do Poder Executivo enquanto agente indispensável na proposição de medidas legislativas voltadas às pessoas transgêneras em Belém, em especial as mais robustas, que demandam a

utilização extensiva dos recursos humanos e financeiros da Administração Pública Municipal⁷.

Para além das proposições rejeitadas, a centralidade da atuação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis pode ser atestada também a partir das propostas ainda em tramitação na Câmara Municipal de Belém, uma vez que os outros três projetos de lei contemplados por esta pesquisa aguardam o parecer desta Comissão.

Ainda que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém discipline prazos para que a Presidência da Comissão designe um relator e para que esse relator emita um parecer sobre a medida analisada (48 horas e 5 dias úteis, respectivamente), não há previsão regimental acerca de um prazo para que as Comissões Legislativas apreciem as medidas de sua competência. Consequentemente, as medidas sobre trabalho, emprego e renda de pessoas trans que aguardam manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis englobam projetos de lei propostos entre 2015 e 2022.

Esse dado, inicialmente, poderia ser encaminhado a uma crítica acerca da demora geral da Comissão Legislativa em questão para apreciar os projetos a ela enviados. Entretanto, esse lapso temporal passa a ter tons de discricionariedade quando comparada com uma outra constatação feita pela análise dos dados empreendida neste trabalho: as medidas em vigor sobre transgeneridade em Belém, sobre quaisquer temáticas, posteriores à Lei nº 9.460/2019, o que contempla 8 das 12 normas vigentes no município sobre o tema, foram aprovadas pelo Plenário da Câmara no mesmo ano em que foram propostas⁸, constatação que implica que os pareceres da Comissão de

⁷ Esse argumento pode ser comprovado, no plano geral das normas municipais, com a comparação dos PLs nº 942/2021 e 796/2023, medidas que buscaram instituir Conselhos Municipais voltados especificamente à população LGBTI+: enquanto a primeira medida, proposta por um vereador, foi rejeitada por vício de constitucionalidade formal, a segunda, proposta pelo prefeito à época, obteve um parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, foi posteriormente aprovada pelo Plenário da Câmara e sancionada na forma da Lei nº 9.903/2023.

⁸ Para fins de conferência, o grupo em questão contempla seis leis e duas resoluções, a seguir discriminadas: a) a Lei nº 9.536/2019 decorre do PL nº 1832/2019; b) a Resolução nº 020/2020 decorre do Projeto de Resolução nº 030/2020; c) a Lei nº 9.598/2020 decorre do PL nº 743/2020; d) a Lei nº 9.598/2020 decorre do PL nº 743/2020; d) a Lei nº 9.680/2021 decorre do PL nº 276/2021; e) a Lei nº

Justiça, Legislação e Redação de Leis sobre essas medidas tiveram que ter sido emitidos em um lapso temporal menor do que um ano.

A partir deste cenário, constata-se que a mesma Comissão Legislativa pode levar alguns meses para decidir sobre uma proposição ou ficar pelo menos oito anos sem nunca se manifestar sobre outra medida. Com isso, o fator tempo, para além de um número no fluxo processual da Câmara, converte-se em um entrave propositivo político a ser considerado pelos agentes propositores por duas razões principais: a) a ausência de prazo determinado para a apreciação da Comissão pode fazer com que determinados temas propostos, por inúmeros motivos, nunca sejam discutidos pelo Plenário da Câmara, o que faz com que uma medida nunca seja regulamentada não pela sua rejeição, mas pela simples omissão legislativa⁹; b) além disso, considerando que são os Presidentes das Comissões Legislativas os responsáveis por determinar o que é efetivamente discutido em cada uma das sessões desses órgãos, o mero debate de uma proposta por uma Comissão passa a depender de acordos políticos celebrados entre aqueles interessados na tramitação de uma medida e a figura do Presidente da Comissão, relações essas que escapam à estrutura formal do fluxo processual do Legislativo¹⁰.

9.711/2021 decorre do PL nº 456/2021; f) a Resolução nº 050/2022 decorre do Projeto de Resolução nº 562/2022; g) a Lei nº 9.869/2022 decorre do PL nº 627/2022; g) a Lei nº 9.903/2023 decorre do PL nº 796/2023.

⁹ Esse fenômeno, para Dimitri Dimoulis e Soraya Lunardi (2008, p. 4359) é compreendido pelo conceito de controle de pauta, que define um órgão estatal que pode determinar de maneira discricionária a ordem de apreciação das pautas que lhe são levadas sem a implementação de regulação, seja por lei ou por resolução, que determine a celeridade, a previsibilidade e a racionalidade da tramitação processual.

¹⁰ Aqui, constata-se a procedência da premissa estabelecida por Pierre Bourdieu (2007, p. 221-223) de que o campo de produção legislativa é, sobretudo, um palco que demonstra como os campos jurídico (o processo legislativo enquanto gênero processual) e político (a tramitação de leis enquanto culminação de elementos sociopolíticos) estão interligados na formação daquilo que vem a ser o conjunto de práticas dos legisladores.

Uma crítica às normas de caráter genérico? Destrinchando a realidade da aprovação de medidas pelo Poder Legislativo Municipal

A única medida aprovada no município de Belém que trata de trabalho, emprego e renda de pessoas trans é a Lei nº 9.069/2014, que determina como uma meta para a Administração Pública no ano de 2015 o fomento de trabalho, emprego e renda de modo a priorizar, dentre outros grupos, a população LGBTI+.

O fato de que a única medida aprovada voltada ao aumento da capacidade econômica de pessoas trans seja uma política que não garante nada substancial às pessoas trans, gera reações críticas da academia e dos movimentos sociais, que passam a questionar se o Estado de fato recebe as demandas relacionadas à diversidade sexual e de gênero e se as políticas públicas por ele formuladas, em vez de agentes de mudança social, não são, na realidade, pontuais, ineficazes e fragmentadas (Facchini, 2020, p. 44).

Ademais, o fato de que a medida mais recorrente voltada ao reconhecimento da transgeneridez seja a celebração de datas alusivas, uma política que não garante nada substancial às pessoas trans, gera reações críticas da academia e dos movimentos sociais, que passam a questionar se o Estado de fato recebe as demandas relacionadas à diversidade sexual e de gênero e as políticas públicas por ele formuladas, em vez de agentes de mudança social, não são, na realidade, pontuais, ineficazes e fragmentadas (Facchini, 2020, p. 44), além de demonstrarem a ineficiência dos agentes políticos municipais em promover medidas que efetivamente alterem a realidade econômica das pessoas trans.

Em resposta a isso, pesquisas como a Daniel Carvalho Cardinali (2017, p. 43) oferecem uma outra perspectiva: a de que a institucionalização das demandas LGBTI+ na forma de políticas públicas sólidas tem como um importante requisito a realização, pelos movimentos sociais e especialmente pelo próprio Estado, das chamadas “políticas de visibilidade maciça”, ações que têm como objetivo principal apresentar à sociedade e

ao debate público uma nova forma de ver a diversidade sexual e de gênero, conferindo, paulatinamente, plausibilidade e naturalidade às demandas relacionadas a esses temas e, principalmente, aos argumentos jurídico-constitucionais por elas suscitados¹¹.

Aplicando essa visão aos dados encontrados, o cenário legislativo desenhado pelo Poder Legislativo Municipal no que tange à relação entre transgêneridade e trabalho, emprego e renda, se lido como efetivamente como um processo contínuo, parece apontar que as medidas vistas como mais robustas e que promovem um maior nível de cidadanização da população trans só podem ser apresentadas e discutidas junto à Casa Legislativa após a construção de todo um caminho, de um ambiente discursivo receptivo em torno do tema que foi pavimentado por medidas de visibilidade inicialmente vistas como de pouco ou até mesmo nenhum impacto, apontamento que sugere a luta para que a meta para a Administração prevista na Lei nº 9.069/2014 fosse continuada nos exercícios financeiros seguintes seria algo importante para a garantia de direitos trans para além da medida em si.

Esse argumento pode ser corroborado a partir de uma mudança na forma como os dados apresentados são analisados: o que pode ser visto como uma aparente imperícia legislativa passa a ser compreendido, pela presente pesquisa, como uma escolha política consciente que integra um contexto para além das normas em si. Em outras palavras, a articulação em torno de uma norma genérica diz, em última medida, sobre as estratégias desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal para construir a uma política mais ampla voltada às demandas das pessoas transgêneras.

¹¹ Para Thiago Teixeira (2024), esse momento de sensibilização é importante uma vez que o reconhecimento de um grupo social, enquanto disposição ética, é fruto de uma relacionalidade que pressupõe encontro, diálogo e afetação. Nesse contexto, as políticas de visibilidade têm a difícil tarefa de superar as estruturas já consolidadas do racismo e a cisheteronormatividade, que produzem e mantêm fronteiras de modo a impedir o reconhecimento de alguns corpos, colocando-os à margem, como desumanos e anormais, além de desmantelar quaisquer possibilidades de reconhecimento político de suas demandas, tornando a discussão pública sobre os corpos dissidentes uma mera continuação e reprodução dos discursos morais restritivos que os violentam física e psicologicamente e que naturalizam a barbárie por eles sofrida (Teixeira, 2024, p. 78-81).

Para compreender o jogo político em torno das medidas municipais, é de suma importância analisar a construção de uma norma municipal de matéria alheia ao conteúdo deste trabalho: a Política Municipal de Atendimento à População Migrante, Apátrida, Solicitante de Refúgio e Refugiada.

Instituída pela Lei nº 9.897/2023, a norma foi proposta ao Plenário da Câmara Municipal pelo vereador Fernando Carneiro (PSOL), após a apresentação reiterada da demanda pela Comissão de Relações Internacionais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará (OAB/PA). Além disso, essa política contou, em sua construção, com o suporte técnico do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no Brasil (ACNUR).

Apesar desse apoio técnico especializado, a norma aprovada consiste apenas em princípios norteadores que devem guiar a Administração Pública, uma ausência de medidas substanciais que poderia, inicialmente, apontar para o comprometimento da eficácia de um avanço legislativo significativo na proteção dos direitos dos migrantes e refugiados e, em um segundo momento, fazer questionar como o próprio ACNUR, ciente das divergências político-ideológicas que circundam o debate acerca da população migrante e refugiada em todo o país, não demandou que a proposição contivesse medidas mais robustas, ainda que isso viesse a ser questionado ou mesmo retirado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Uma resposta a esses questionamentos pode ser encontrada em uma entrevista publicada no sítio eletrônico do ACNUR à época da aprovação da Lei nº 9.897/2023 e que contou com a participação de Edmilson Rodrigues, prefeito que sancionou a medida, Fernando Carneiro, vereador que propôs a medida, e David Torzilli, representante do ACNUR no Brasil que liderou o suporte técnico de elaboração da proposta. Na oportunidade, explicou-se que a escolha pela estruturação da norma nesses termos, que poderia ser alvo de críticas dada a relevância da temática, considerou que Belém teria a primeira lei municipal voltada à população migrante e refugiada de toda a Região Norte do país, algo que, além de demonstrar o quanto a questão ainda possui

forte resistência à sua implementação em um cenário mais amplo, fez com que a norma fosse construída não com um fim em si mesma, mas com o objetivo de ser a legislação norteadora de proposições legislativas municipais posteriores que contenham, de fato, ações estatais voltadas ao tema (ACNUR, 2023).

Esse é um panorama que explicaria a importância da luta pela continuidade de normas como a Lei nº 9.069/2014, permitindo que as normas sobre trabalho, emprego e renda trans se estruturassem, em um primeiro momento, em políticas que buscam dar visibilidade às demandas voltadas à identidade de gênero, além de sensibilizar a sociedade em geral acerca da necessidade de ação estatal.

Em evento realizado pela OAB/PA que celebrou o aniversário de um ano da Lei nº 9.897/2023, o vereador Fernando Carneiro, ao comentar sobre as questões relativas à estrutura do normativo em questão, acrescentou uma segunda informação essencial à análise aqui realizada: a escolha, por parte dos vereadores, em propor normas sem previsão de financiamento ou com determinações genéricas nesse aspecto considera o art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Belém, que determina como de competência privativa do Prefeito Municipal a proposição de normas que prevejam aumento das despesas públicas (OAB, 2024).

Sendo assim, a seara de atuação dos vereadores, ao menos no aspecto relativo ao financiamento de políticas públicas, limita-se significativamente, fenômeno esse que pode explicar, em partes, um rol legislativo municipal sobre transgênero que tem como política mais recorrente a celebração de datas alusivas ao combate à discriminação por identidade de gênero, em detrimento de medidas operacional e financeiramente mais complexas.

Apesar dessas restrições previstas na lei máxima do município, Fernando Carneiro destaca que a atuação dos vereadores não deixa de ser menos relevante, uma vez que normas que prevejam princípios e diretrizes, ainda que não impliquem imediatamente em medidas práticas, inserem determinado tema na agenda legislativa municipal, além de fornecer substratos a partir dos quais a sociedade civil e os

movimentos sociais podem articular-se em prol de demandar do Poder Executivo Municipal que esses princípios e diretrizes sejam materializados em políticas públicas (OAB, 2024).

Desse modo, constata-se que as lacunas identificadas pela coleta de dados referentes à ausência de iniciativas municipais mais robustas voltadas a trabalho, emprego e renda de pessoas transgêneras, em verdade, representam uma estratégia política por parte dos vereadores e vereadoras municipais para inserir a transgeridez na pauta de discussões da Câmara Municipal e da sociedade em geral sem ferir as balizas impostas pela Lei Orgânica de Belém.

Conclusão

Em linhas gerais, o tratamento legislativo dado a trabalho, emprego e renda de pessoas transgêneras é feito, em grande parte, por programas municipais de cidadania LGBTI+ ou trans o que aponta que a perspectiva de inclusão social, no plano legislativo, considera a garantia de medidas nesse tema como centrais para a mitigação das desigualdades por identidade de gênero.

Revelou-se, nesse estudo, a forte atuação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis enquanto uma barreira à aprovação de medidas legislativas sobre trabalho, emprego e renda trans, seja rejeitando as medidas, seja não proferindo um parecer sobre as propostas. Na busca por explicações sobre esse fenômeno, não há evidências de que essa barreira seja pautada na materialidade das normas, uma vez que as justificativas para a rejeição das medidas foram todas baseadas em vícios de constitucionalidade formal.

Por outro lado, a atuação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis revelou a centralidade do Prefeito Municipal enquanto agente central na proposição de demandas trans de caráter mais complexo, dada a sua capacidade privativa quanto à elaboração de normas que importem no aumento das despesas públicas. Assim, a

configuração feita pela Lei Orgânica do Município de Belém que, dentre outros fatores, coloca o chefe do Poder Executivo Municipal como um agente central na apresentação de normativos que envolvam políticas públicas de investimento no aumento da capacidade econômica de pessoas trans e limita as possibilidades propositivas dos agentes que integram a Casa Legislativa Municipal. Isso significa dizer, em última medida, que a construção de uma política legislativa que sobre trabalho, emprego e renda de pessoas trans depende não apenas dos membros da Câmara Municipal, mas também de acordos com o Poder Executivo.

Aponta-se, por meio da prática dos agentes legislativos nesse tema e em outros, que a agenda governamental municipal no tema da transgenerideade é caminho legislativo paulatino, com a proposição de medidas isoladas que buscam promover uma contínua sensibilização da sociedade em geral acerca da necessidade das normas, além de representarem um caminho linear na construção da cidadania das pessoas transgêneras. Em outras palavras, o caminho para uma consolidação normativa de trabalho, emprego e renda de pessoas trans no plano municipal depende primeiro de medidas promovam o debate sobre o tema, permitindo a conscientização da sociedade e da classe política acerca do tema, para que, assim, medidas mais complexas possam ser pensadas.

Referências

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. ACNUR parabeniza município de Belém pelos avanços legais na atenção a pessoas refugiadas, migrantes e apátridas. **ACNUR Brasil**, 06 abr. 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2023/04/06/acnur-parabeniza-municipio-de-belem-pelos-avancos-legais-na-atencao-a-pessoas-refugiadas-migrantes-e-apatridas>. Acesso em: 08 ago. 2024

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. Campinas: Cortez, 2018

BELÉM. Lei nº 9.069, de 03 de novembro de 2014. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015, e dá outras providências. Belém: **Diário Oficial do Município**, nº 12.683, 03 nov. 2014. Disponível em: <https://sistemas.belem.pa.gov.br/leise/decretos/#/visualizacao/2936>. Acesso em: 05 jun. 2023

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Lei Orgânica do Município de Belém**. 30 mar. 1990. Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/paginas/lom.html>. Acesso em: 12 dez. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, e suas alterações**. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém. 16 dez. 1992. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wpcontent/uploads/2022/04/Regimento-InternoCMB.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 1548/2013**. Institui a Lei Babete, que cria diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências. 18 set. 2013. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Proc.-1548-2013-MB.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 2.336/2015**. Institui incentivo fiscal para a empresa que contratar profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, e dá outras providências. 13 out. 2015. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Projeto-de-Lei-Proc.-no2336-2015.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 147/2017**. Institui incentivo fiscal para a empresa que contratar profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, e dá outras providências. 08 fev. 2017a. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/PROJETO-DE-LEI-147-17.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 522/2021**. Institui a Política Municipal de promoção da Cidadania LGBT e enfrentamento da LGBTfobia, e dá

outras providências. 30 mar. 2021b. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Proc.-522-2021-Bia.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 2.610/2021.** Institui a Política Municipal de Emprego e Renda para a População Trans – EmpregaTrans, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social no Município Belém, e dá outras providências. 06 dez. 2021j. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Projeto-de-decreto-2610-2021-Livia.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. **Projeto de Lei nº 155/2022.** Institui o Programa TransCidadania Dandara dos Santos, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social. 22 fev. 2022b. Disponível em: <https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Proc.-155-2022-Bia.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023

CARDINALI, Daniel Carvalho. **A Judicialização dos Direitos LGBT no STF:** limites, possibilidades e consequências. 2017. 273 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017

DERANTY, Jean-Philippe. Historical objections to the centrality of work. **Constellations**, New York, v. 22, n. 1, p. 105-121, 2015

DEJOURS, Christophe; DERANTY, Jean-Philippe. The centrality of work. **Critical Horizons**, London, v. 11, n. 2, p. 167-180, 2010

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. Definição da pauta no Supremo Tribunal Federal e (auto)criação do processo objetivo. In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI. 2008, Brasília. **Anais** [...]. Brasília: CONPEDI, 2008

FACCHINI, Regina. De homossexuais a LGBTQIAP+: sujeitos políticos, saberes, mudanças e enquadramentos. In: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (Orgs.). **Direitos em disputa:** poder e diferença no Brasil contemporâneo. Campinas: Editora da Unicamp, 2020, p. 31-69

HARVEY, David. **Condição pós-moderna:** uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2022

MARINHO, Silvana; ALMEIDA, Guilherme Silva de. Trabalho contemporâneo e pessoas trans: considerações sobre a inferiorização social dos corpos trans como necessidade estrutural do capitalismo. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 22, n. 1, p. 114-134, jan./jun. 2019

MATOS, Saulo Monteiro Martinho de; et al. **Trabalho, Emprego e Renda Trans:** estudos sobre o acesso ao mercado de trabalho de pessoas transgêneras no estado do Pará. (Projeto de Pesquisa). Programa de Pós-Graduação em Direito. Belém: Universidade Federal do Pará, 2022

OLIVER, Sophie. Dehumanization: Perceiving the Body as (In)Human. In: KAUFMANN, Paulus, et al. (Orgs.) **Humiliation, Degradation, Dehumanization: Human Dignity Violated**. New York: Springer, 2011, p. 85-97

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Comissão de Relações Internacionais e ESA realizam seminário que celebrou 1 ano da Lei Migratória de Belém. **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará**, 29 mai. 2024. Disponível em: <https://www.oabpa.org.br/noticias/comissao-de-relacoes-internacionais-e-esas-realizara-m-seminario-que-celebrou-1-ano-da-lei-migratoria-de-belem>. Acesso em: 08 ago. 2024

PEREIRA, Ricardo José Macedo de Britto. A centralidade do trabalho na Constituição brasileira de 1988: desafios atuais à constitucionalização do Direito do Trabalho. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 122, p. 479-515, jan./jun. 2021

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: uma breve história do século XIX aos nossos dias. Belo Horizonte: Autêntica, 2022

RODRIGUES, Maria Eduarda Ferraz Firmo. A formação do estigma das travestis no Brasil: mercado informal, precariedade e trabalho sexual. **Laborare**, Salvador, v. 5, n. 8, p. 51-68, jan./jun. 2022

SAFATLE, Vladimir. **O círculo dos afetos**: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020

SOUZA JÚNIOR, Carlos Augusto Alves de; MENDES, Diego Costa. Políticas Públicas para a população LGBT: uma revisão de estudos sobre o tema. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, n. 19, p. 642-655, nov. 2021

SOUZA, Luanna Tomaz de; LOPES, Davi Haydée Almeida. Ele não morreu por ser homossexual, travesti; ele morreu porque era vagabundo: a motivação dos assassinatos de travestis em Belém/PA. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 98, p. 126-154, abr./jun. 2021

SILVA, Mariah Rafaela Cordeiro Gonzaga da. **Zonas de te(n)são entre desejo e nojo: cisgeneride como paradigma de subjetivação sexual**. Salvador: Devires, 2023

TEIXEIRA, Thiago. **Políticas de descontinuidade**: ética e subversão. Salvador: Devires, 2024

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes**: uma análise autoetnográfica da cisgeneride como normatividade. 2015. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015

VIANA, Márcio Túlio; TEODORO, Maria Cecília Máximo. Misturas e fraturas do trabalho: do poder diretivo à concepção do trabalho como necessidade. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 114, pp. 299-343, jan./jun. 2017

The regulation of work, employment, and income for trans people in Belém/PA (2009-2023): a legislative (im)possibility?

Abstract: The aim of this paper is to analyze how the Legislative Branch of the municipality of Belém/PA regulated issues relating to work, employment, and income for transgender people between 2009 and 2023. To this end, we used the inductive method based on bibliographical and documentary research. The survey of data on official municipal websites found that, on the subject, Belém/PA has one law sanctioned by the Executive Branch and six bills presented to the Belém City Council. Based on the analysis of the data collected, the research raised three points of discussion that seem to be decisive in understanding the strategies and obstacles of municipal normative construction on the subject: a) the consideration of work, employment and income as tools for promoting citizenship; b) the work of the Justice, Legislation and Drafting of Laws Committee in analyzing the measures covered by this research; c) the strategies used by parliamentary agents to initiate legislative discussions on a given subject at municipal level.

Keywords: Transgender people; Belém/PA; Employability; Legislative Branch; Public Policies.

Recebido: 22/09/2024

Aceito: 01/10/2024